Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 738/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12305/2013
PROTOCOLO	**:**	1433437
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N.144/2013
ÓRGÃO		EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:**	JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:**	CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA
VALOR	**:**	R$ 648.045,50
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PASSEIO CIMENTADO, RECOMPOSIÇÃO DE GUIAS OU MEIO FIO, RECOMPOSIÇÃO DE SARJETAS E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de dispensa de licitação e o procedimento de formalização de instrumento contratual, contanto que observados os requisitos da Lei federal de regência e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato de Obra n. 144/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Campoterra Construtora Ltda.

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo do Contrato de Obra n. 144/2013, oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Campoterra Construtora Ltda, tendo por objeto a contratação de serviços emergenciais para recomposição de pavimentação asfáltica, recomposição de pavimentação em passeio cimentado, recomposição de guias ou meio fio, recomposição de sarjetas e recomposição de pavimentação com lajota cerâmica natural no Município de Dourados e Distritos - MS.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA manifestou-se na Análise n. 14193/2015 (f. 263/265), no seguinte sentido:

> "Diante do exposto opinamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere à Primeira Fase: o Procedimento Licitatório e a Segunda Fase: Formalização Contratual (...)."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer nos seguintes termos (f. 267/268):

> "(...) opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da contratação pública por dispensa de licitação e da formalização do contrato(...)."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingo – Relator.

Nos termos da análise exarada pela IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 , bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 .

Do exame do procedimento Dispensa de Licitação, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com o disposto no art. 224, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato de Obra n. 144/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos

estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos, etc.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato de Obra n. 144/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Campoterra Construtora Ltda, com fulcro no art. 120, I e II, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato de Obra, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Campoterra Construtora Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC RMR/ARP